



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.236/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA E O SENHOR MANOEL MESSIAS
LOPES DE ARAÚJO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WENCESLAU SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **MANOEL MESSIAS LOPES DE ARAÚJO**, CPF Nº 031.576.144-01, residente no Sítio Conceição, Zona Rural, Teixeira/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO ELETRONICO n.º 032/2023** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato e a prestação serviços de locação de caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista, visando realizar transporte e abastecimento de água potável, distribuindo nos pontos indicados pela Secretaria requisitante do município de Teixeira/PB CONFORME TABELA A SEGUIR:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ANO MODELO | QNT | UND | V. UNT. | V. TOTAL |
|------|--|------------------------|-----|---------|------------|---------------|
| 01 | Contratação De Serviços De Locação De Um Caminhão Tipo Pipa Com Capacidade Mínima De 10.000 Litros, Com Equipamento De Motor Bomba De No Mínimo 2” Acompanhado Com Mangueira, Para Ficar A Disposição de todas as Secretarias Do Município De Teixeira-PB, conforme cronograma de abastecimento, de Segunda à Sábado, Percorrendo A Distância De 70km Diários, | 1982 M.BENZ 1113 | 240 | Carrada | R\$ 250,00 | R\$ 60.000,00 |

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>Visando Realizar Transporte E Abastecimento De Agua Potável, Distribuindo Nos Pontos Indicados Pelas Secretarias, Devendo Realizar No Mínimos (02) Duas Carradas Diárias. Obs.: Motorista, Manutenção E Combustível Por Conta Do Contratado.</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

1.2. Os valores e quantidades aqui estimados é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.3. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a ser pagos por carrada, perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, mediante comprovação da prestação do serviço, de acordo com a quantidade solicitada pelo município transportando água, para os locais indicados, os quais serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, obedecendo as condições aprazadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da fonte de recurso 2023:
Recursos Próprios Ordinário – 02.090 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Classificação Funcional- 20.122.2015.2021-Manuteção atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e a Abastecimento; e 02.070 Secretaria de Saúde – classificação Manutenção das Atividades da Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária _ RECURSOS PRÓPRIOS - 339036; 2016 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária – SUS; na classificação n. 02.150 Secretaria de Educação; 12 361 1001 2056 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC; no elemento de despesa nº 3.3.90.39. – Outros serviços terceiro – pessoa jurídica ou 339036- outros serviços terceira pessoa Física.

CLÁSULA QUARTA – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO –

1-Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

2-Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

3- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

4-Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5- Será Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATADO receberá pelo fornecimento de carradas, mediante o veículo (carro-pipa), Placa NAJ3194, Ano 1982, obrigando-se a realizar solicitações do município quantas viagens forem necessárias por dia, transportando água e distribuindo nos locais indicados pela secretaria solicitante dos serviço.

PARAGÁFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova do recolhimento dos tributos disciplinado em Lei (INSS, ISS, ETC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água. 8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereços e telefone para contato;

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

1-A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicações das penalidades prevista na Lei 8.666/93, bem como aos pagamentos pelos serviços efetuados.

2- assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

CLÁSULA NONA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 8.666/93 de acordo com determinação dos órgãos responsáveis pela formalização do convênio, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, **iniciando na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do Contrato será exercida pela Prefeitura através do Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Teixeira–PB, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma,

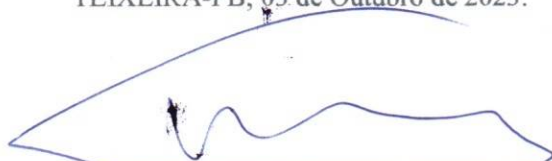


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação



o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA-PB, 03 de Outubro de 2023.


WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA
CONTRATANTE


MANOEL MESSIAS LOPES DE ARAÚJO
CPF: 031.576.144-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:


714557 014 91

Nome:


CPF: 043.126.254-57